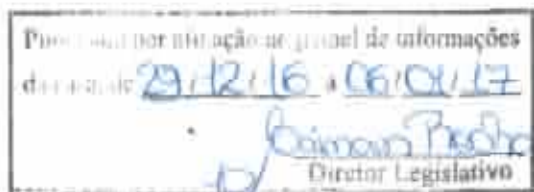




**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**LEI MUNICIPAL nº 3.733, de 03 de agosto de 2016.**



**“Libera Alvarás Provisórios para Empresas Instaladas em Terrenos com ocupação Irregular ou não e dá outras providências”.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e § 3º e § 6º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** As Empresas instaladas em terrenos e construções irregulares poderão obter o Alvará Provisório mediante apresentação do Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Locação, onde comprovam a ocupação há mais de 05 (cinco) anos do primeiro proprietário, não sendo necessariamente o primeiro a ser o último dono e não tendo contra o Interessado Mandado de Reintegração de Posse, com comunicação ao Executivo Municipal.

§ - Essa deliberação de Obtenção do Alvará já estava deliberada no Código Tributário Municipal, Anexo V, Artigo 5º, Parágrafo Único, Letra I.

**Art. 2º.** Para obtenção do Alvará Provisório o interessado terá que ter o protocolo dos Bombeiros, Meio Ambiente (quando não dispensado), Protocolo da Saúde (quando necessário).

§ - O Alvará Provisório também será liberado para empresas em ocupações regulares, mediante cláusulas desta Lei para as Empresas enquadradas na categoria ME, EPPE GERAL.

**Art. 3º.** O Alvará Provisório será liberado em área construída até 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) fechada. Acima dessa metragem somente com liberação definitiva do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º.** O Alvará Provisório terá validade de 12 (doze) meses. Nesse período o interessado terá que ter licença definitiva dos outros órgãos acima citados ou Licença Provisória atualizada no prazo.

§ - Se necessário período a justiça emitir mandado de reintegração de posse para o endereço solicitado e comunicado pelo proprietário ou Responsável Legal ao Executivo Municipal, cessa-se a validade do Alvará na mesma data de emissão do mandado judicial.




**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 – Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

**Art. 5º.** As atividades permitidas nessas áreas solicitadas obedecerão o zoneamento e o Município liberará a certidão, obedecendo os requisitos desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 03 de agosto de 2016

  
**AVELINO MAZZUCHELLO**  
**(Avelino Barbeiro)**  
Vereador Secretário

  
**JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS**  
**(Caco)**  
Vereador Presidente